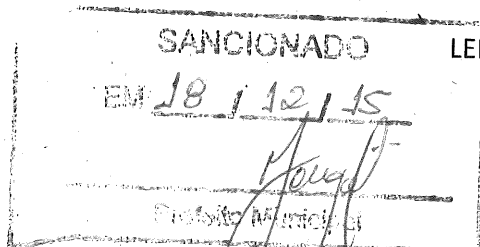


Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI SUBSTITUTO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 28/2015



LEI MUNICIPAL Nº 1452 /2015.

“Regulamenta a doação de lotes no Município de Bicas e dá outras providências.”

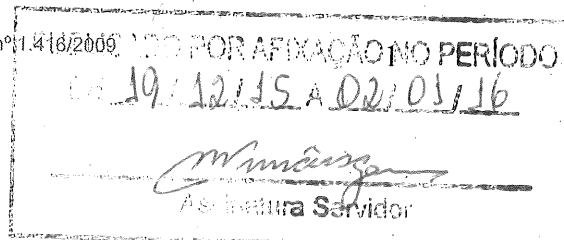
A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a doação de lotes no município de Bicas, cujos procedimentos aqui contidos, deverá ser seguido Poder Executivo Municipal a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Para se inscrever como beneficiário dos lotes, objeto de doação, previstos nas Leis 885/92, 878/1992, 879/1992, 921/1993, 1374/2008 e 1583/2011, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser possuidor do perfil e estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;
- III. Não possuir, nenhum dos membros do núcleo familiar, imóvel próprio no Município ou fora dele;
- IV. Ter a renda familiar bruta entre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- V. Estar o beneficiário sem registro nos cadastros de inadimplência, SERASA e SPC.

Art. 3º A distribuição dos lotes seguirá a seguinte ordem de priorização:



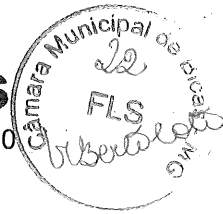


Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Famílias que possuem portadores de necessidades especiais entre seus membros;
- II. Famílias que possuem idosos entre seus membros;
- III. Famílias que possuem crianças e/ou adolescentes entre seus membros;
- IV. Ser o núcleo familiar formado a partir de 03 (três) indivíduos até, no máximo, 06 (seis) indivíduos;
- V. Sorteio.

Parágrafo Único: O sistema de sorteio será realizado em ato público, na presença dos interessados que dele quiserem participar, bem como das autoridades municipais.

Art. 4º Fica o beneficiário obrigado a proceder a transferência e regularização do lote no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de reversão da doação.

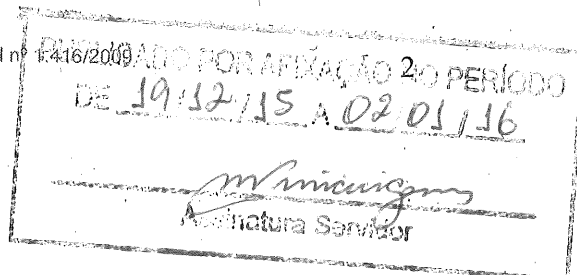
Art. 5º Após ser contemplado, o beneficiário terá, no máximo, dois anos para construir moradia familiar no lote recebido em doação.

Parágrafo único. Durante o período de carência para construção da moradia, ficará o imóvel isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º Fica o Município autorizado a fornecer gratuitamente plantas baixas, bem como isenção de pagamentos de taxas públicas municipais de registro de imóveis para os lotes doados.

Art. 7º Fica o Município autorizado a ceder máquinas, equipamentos e servidores para proceder serviços de terraplenagem nos lotes, objetos desta lei.

Art. 8º Durante 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da escritura pública, é terminantemente proibida a venda e/ou doação do imóvel, bem como alugar ou ceder o uso a quem quer que seja, sendo permitida somente a transferência por sucessão hereditária nos casos onde a obra já tiver sido iniciada, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Vencido o prazo fica sem efeito o *caput* deste artigo para todos os fins de direito.

Art. 9º Ficam isentos do cumprimento das normas de seleção aqui contidas, os lotes que venham a ser doados para construção de moradias populares através de convênios firmados com o Estado ou a União, através de autarquias ou empresas públicas.

Art. 10. Fica o Município obrigado a dar total publicidade aos procedimentos de inscrição e classificação dos beneficiários, devendo realizar o procedimento de cadastramento dos interessados para a doação direta de terrenos, através de Edital de Seleção de famílias beneficiárias, com ampla divulgação em todos os meios de comunicação, principalmente nas rádios locais.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município será responsável pela seleção das famílias que poderão habilitar a concorrer aos benefícios desta Lei.

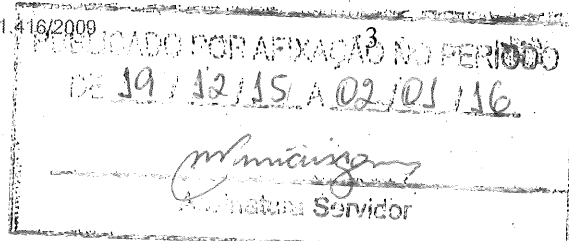
Art. 11. A família beneficiada por esta Lei, não poderá ser novamente contemplada por programas de mesma natureza, por um período de 5 (cinco) anos a contar do recebimento do benefício.

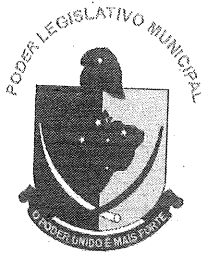
Parágrafo único: Não se aplica a vedação constante neste artigo para aquelas famílias que tenham sofrido com intempéries, casos fortuitos e de força maior que atinjam o imóvel da família.

Art. 12. Os donatários dos lotes definidos nas Leis 885/92, 878/1992, 879/1992, 921/1993, 1374/2008 e 1583/2011, que houverem cumprido até a presente data, os prazos ali consignados, contados da escritura ou registro do imóvel, ficam exonerados da cláusula de inalienabilidade.

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





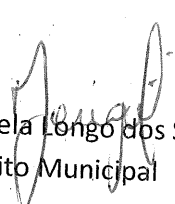
Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



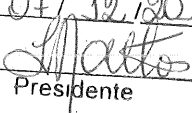
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial art. 6ª, alínea “a” da Lei 878 de 27 de abril de 1992, art. 7º da Lei 879 de 27 de abril de 1992; art. 6º da Lei 885 de 25 de junho de 1992, art. 2º, V, Parágrafo único da Lei 921 de 09 de dezembro de 1993, art. 13 da Lei nº 1374 de 25 de fevereiro de 2008 e art. 10 da Lei 1583 de 23 de dezembro de 2011.

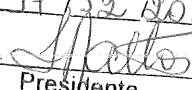
Bicas, 18 de DEZEMBRO de 2015.



Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

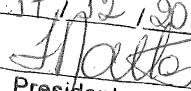
A COMISSÃO
COMPETENTE
Em 29/12/2015


Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07/12/2015

Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 14/12/2015

Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 17/12/2015

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 17/12/2015

Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 19/12/15 A 02/01/16

Assinatura: Servidor